

5) Sendo sido marcada pela Assembleia Geral Legislativa, na
Lei do Orçamento das despesas prováveis desta Repartição
para o Anno de 1829, a quantia de cento e quarenta contos
de reis, e sendo necessario que em todas as Repartições sub-
alternas a esta Secretaria d'Estado, façam as economias -
precizas para que se não exceda a dita quantia applicada
para este fim, como tanto convem aos interesses do Imperio;

3
Há Sua Magestade o Imperador por mim recommendado
que V. M.^{de} tendo em vista o que já se expressou no Despacha-
cho N.º 15. e empregando todo o seu zelo, e diligencia costu-
mada, haja de restringir a essa Legação a aquellas des-
pesas que sejam indispensaveis.

Deos Guarde a V. M.^{de} Palacio do Rio de Janeiro
19 de Outubro de 1828.

Mergued de Araujo

Dr. Luiz de Souza Dias.